

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: BR102014027030-2 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 24/10/2014

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE MELO PERTENCE, MAURO HELENO

CHAGAS, ÉDER NARCISO CIRINO DOS SANTOS

Título: "Dispositivo mecânico para oferecer resistência ajustável em ambos

os sentidos de um movimento "

## **PARECER**

O presente parecer técnico de terceiro exame, tem como objetivo reavaliar o pedido acima identificado em decorrência da apresentação da petição nº 870220041526 de 13/05/2022, na qual o requerente apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer técnico de segundo exame emitido, notificado na RPI 2667 de 15/02/2022 (despacho 6.1). A referida petição não apresentou argumentações quanto ao estado da técnica citado no Relatório de Busca. Assim, as novas vias do pedido com as referidas modificações estão sendo consideradas no presente parecer, através das páginas listadas no Quadro 1. Destaca-se, ainda, que na referida petição o requerente modificou o título do pedido, sendo o presente parecer já elaborado com o novo título.

Qua	Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 9	870220041526	13/05/2022		
Quadro Reivindicatório	1	870210115377	14/12/2021		
Desenhos	1 a 6	DEMG nº 0141490000005	20/10/2014		
Resumo	1	870220041526	13/05/2022		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 (	e 32 da Lei n.º 9	ı.º 9.279 de 14 de	
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х		

#### Comentários/Justificativas:-----

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos	s 24 e 25 da LPI	
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

## Comentários/Justificativas:-----

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da L				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 3		
	Não			
Novidade	Sim	1 a 3		
	Não			
Atividade Inventiva	Sim	1 a 3		
	Não			

## Comentários/Justificativas:

Perante a superação das objeções anteriormente apresentadas, entende-se que, para um técnico no assunto, tal matéria não poderia decorrer de maneira evidente ou óbvia frente ao estado da técnica definido.

Portanto, em resposta ao requerente, considera-se que a matéria reivindicada no pedido aqui analisado é passível de proteção, pois, acredita-se que os requisitos de novidade (Artigo 11 da LPI), atividade inventiva (Artigo 13 da LPI) e aplicação industrial (Artigo 15 da LPI), são atendidos no presente pedido, e por consequência, o Artigo 8º também é atendido.

#### Conclusão:

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

## BR102014027030-2

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022.

José Carlos Guedes da Silva Júnior Pesquisador/ Mat. Nº 2325678 DIRPA / CGPAT IV/DINEC Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 006/18